

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2025

Processo Administrativo 014/2025

ID Cidades: 2025.501C2600018.01.0004

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, Pessoa Jurídica de Direito Público constituído na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede na rua Principal, s/n, bairro Patrimônio da Penha, na cidade de Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29590-000 e Sede Administrativa localizada na rua Capitão João Alves, nº 05, sala 02, centro, Muniz Freire-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Amorim, s/n, Zona Rural, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 005/2025, publicada no site oficial do CIM Caparaó, Processo Administrativo nº 014/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.049.955/0001-10, com sede na Av. Independência, 15, KM 130, Unamar, Cabo Frio-RJ e-mail: aries.aries2003@yahoo.com.br e telefone para contato nº (22) 2644-0195, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. DIMAS DE SOUZA PAES JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 09.920.849 e inscrito no CPF sob o nº 030.763.527-92, residente e domiciliado na rua Dezesete, nº 270, quadra I, Loteamento Long Beach, Jagarembé, Cabo Frio-RJ, CEP: 28.928-656, nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, como: rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora ou**

quilometragem trabalhada, incluindo alimentação, combustível, manutenção dos equipamentos, operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para atender as demandas dos Municípios Consorciados ao CIM Caparaó-ES, especificado no Termo de Referência, anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 1.569.780,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta reais)** correspondente ao item 5 descrito na planilha em anexo.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58 e os demais participantes, quais sejam, os Municípios Consorciados abaixo elencados:

- 3.1.1. Município De Alegre-ES;
- 3.1.3. Município De Bom Jesus Do Norte-ES;
- 3.1.10. Município De São José Do Calçado-ES;
- 3.1.13. Município De Muniz Freire-ES;

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazos:

4.1.1 A empresa deverá, obrigatoriamente, realizar o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço.

4.1.2. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem qualquer tipo de defeito para uso serão recusados, ficando a Contratada obrigada a sanar os defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.1.3. Os serviços serão executados nos locais indicados nas Ordens de Serviços;

4.1.4. A empresa deverá disponibilizar o veículo para prestação dos serviços dentro do prazo supracitado, podendo o Consórcio emitir mais de uma ordem de serviço, limitado a duas ordens de serviço simultâneas para cada tipo de equipamento, ocasião em que a empresa DEVERÁ encaminhar um veículo para cada serviço solicitado, não será admitido em hipótese alguma que os Municípios fiquem à mercê da execução de um serviço para iniciar o outro, ou

seja, ordens de serviços emitidas simultaneamente DEVERÃO ser executadas também simultaneamente por maquinário distinto.

4.1.5. O prazo da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação será de 12 (doze) meses corridos, contando da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 105 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Local e condições para realização do serviço: a entrega dos serviços a serem adquiridos será realizada conforme Ordem de Serviço e de acordo com a necessidade dos Municípios Consorciados, abaixo elencados, com seus respectivos endereços:

4.3.1. MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre-ES, CEP: 29.500-000, telefone: (28) 3552-2327, e-mail: ouvidoria@alegre.es.gov.br.

4.3.2. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, Praça Astolpho Lobo, nº 249, Centro, Bom Jesus do Norte-ES, CEP: 29.460-000, telefone: (28) 3562-1166, e-mail: gabinete@bomjesus.es.gov.br.

4.3.3. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Praça Pedro Vieira, nº 58, Centro, São José do Calçado-ES, CEP: 29.470-000, telefone: (28) 3556-1120, e-mail: gabinete@pmsjc.es.gov.br.

4.3.4. MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES, Rua Pedro Deps. nº 09, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, telefone: (28) 3544-1296, e-mail: ouvidoria@munizfreire.es.gov.br.

4.3.5. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

4.4. Condições para a realização dos serviços em geral:

4.4.1. As máquinas deverão ter no máximo 12 anos de uso;

4.4.2. Os caminhões deverão ter no máximo 10 anos de uso;

4.4.3. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal em seu nome;

4.4.4. A empresa deverá se certificar que os motoristas e operadores a seu serviço estejam em dia com os documentos exigidos pela Lei (CNH, exame toxicológico, certificado de curso para operar os equipamentos e outros) para prestação dos serviços, uma vez que, a qualquer momento durante a execução e/ou validade do registro de preços/contrato (caso seja necessário), o Município através da fiscalização do Compromisso/Contrato poderá exigir a apresentação dos mesmos para comprovação de que a empresa está apta a prestar os serviços dentro dos ditames da legislação;

4.4.5. Os itinerários e quantidade de horas estimadas serão definidos pelo Município solicitante na ordem de serviço, que deverá ser enviada à empresa com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços;

4.4.6. O cômputo das horas trabalhadas será feito pelo fiscal do contrato e apresentado junto com a ordem de serviço recebida. O Município deverá traçar os itinerários, bem como, as horas necessárias para a realização dos serviços e o valor unitário, por hora e total;

4.4.7. Caso seja necessário, por fato superveniente, devidamente comprovado, que o motorista/operador ultrapasse as horas previstas na ordem de serviço, a empresa deverá apresentar justificativa, que só será aceita depois de aprovada pelo fiscal do contrato;

4.4.8. Não ocorrendo à situação prevista no item anterior será objeto de cobrança apenas as horas constantes dos demonstrativos das ordens de serviços deste Município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato.

4.4.9. Todas as despesas com operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas e veículos serão por conta da empresa.

4.5. Metodologia de Trabalho:

4.5.1. Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços serão de livre opção da Contratada, desde que observadas às disposições do Termo de Referência, entretanto, estarão sujeitos a sugestões e aprovações da Contratante, quando se torne necessário salvaguardar as características e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da Contratada, conforme definido no Contrato ou documento equivalente;

4.5.2. Se em qualquer ocasião a Contratante julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão-de-obra, do material e do equipamento da Contratada são ineficientes ao ritmo dos trabalhos ou inadequados à segurança e estabilidade da obra, à segurança dos trabalhadores ou de terceiros, no seu todo ou em parte, poderá ser exigido da contratada, sem ônus para a Contratante, o aumento de equipamentos ou mão-de-obra de sua segurança, de sua eficiência e adequabilidade, devendo a Contratada atender tais exigências com a devida presteza;

4.5.3. A Contratada não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a Contratante não lhe faça tais exigências;

4.5.4. Somente a Contratada será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade dos métodos de trabalho, mão-de-obra e equipamentos empregados. Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como, às disposições de Contrato e das presentes especificações.

4.6. Mobilização do canteiro de serviços:

4.6.1. Compreende-se que todas as providências a serem tomadas para execução dos serviços, objeto de Contrato ou documento equivalente serão de responsabilidade da Contratada. Isto inclui o transporte de material e equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, se necessário, e de todos os demais recursos necessários para a execução dos trabalhos;

4.6.2. Imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que os serviços sejam executados dentro dos prazos contratuais, a serem estabelecidos a cada nova prestação de serviços, de acordo com as necessidades do Município.

4.7. Cortes e Aterros em vias urbanas e rurais:

4.7.1. Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos fiscais informados neste Termo de Referência. Nos serviços estão inclusos o corte, carga e transporte e, espalhamento do material no terreno ou via a ser regularizada, bem como, o nivelamento;

4.7.2. O transporte de materiais (terra, cascalho e madeira para os caminhões), bem como, os trabalhos de compactação serão de responsabilidade da Contratada. Todo o material que possa servir de aterro deverá ser reservado para esse fim, desde que haja tal aplicação para alguma obra ou serviços que o Município esteja executando. O excedente, se houver, será objeto de bota-fora. Após a conclusão das escavações necessárias, os trechos deverão ser regularizados mecanicamente. Todas as etapas serão efetuadas de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

4.8. Nivelamento de vias urbanas e rurais:

4.8.1. Os trajetos e os percursos a serem nivelados, bem como, todas as instruções necessárias à execução de nivelamento serão efetuadas de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

4.9. Transporte de carga:

4.9.1. Os serviços a serem executados pelos caminhões serão os de transporte de cargas diversas destinados à construção e outros serviços a serem relacionados pelo Município e demais serviços diversos de responsabilidade das Secretarias solicitantes. Devendo o percurso ser previamente estabelecido pelas mesmas, já com quantitativo de horas definidos.

4.10. Compactação de solo e fixação de cascalho:

4.10.1. Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

4.11. Paralisação de equipamentos por problemas mecânicos:

4.11.1. Fica entendido que no caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do equipamento avariado, no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas, sujeitos à aprovação pela fiscalização do Município. O período em que os equipamentos ficarem parados pelos motivos antes aludidos, não será computado na quantidade total de horas trabalhadas contratadas.

4.12. Medição e faturamento:

4.12.1. Para efeito de apresentação de medição e, posterior faturamento pela empresa, os serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada", atestadas pela fiscalização do Município.

4.12.2. Na emissão da Nota Fiscal, deverá ser juntado laudo (relatório) de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:

- a) Local onde o serviço foi efetuado;
- b) As medições e descrições dos serviços efetuados;
- c) Total de Horas utilizadas.

4.12.3. As máquinas (Carregadeira, Motoniveladora, Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica) deverão possuir aparelho medidor de horas – horômetro.

4.13. Responsabilidade técnica e encarregado:

4.13.1. A Contratada manterá a frente dos serviços, obrigatoriamente, um encarregado representante da Contratada, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços;

4.13.2. A Empresa executora do contrato deverá manter um responsável técnico que se **responsabilizará** pela execução dos serviços e prestará à Fiscalização do Município todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços

4.14. Condições de uso dos equipamentos, segurança e medicina do trabalho:

4.14.1. Os equipamentos utilizados deverão se apresentar no local onde o serviço deverá ser prestado, devendo o endereço estar indicado na ordem de serviços, com operador e/ou motorista, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais:

- a) Veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc.;
- b) O operador e/ou motorista deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;
- c) O operador e/ou motorista na execução dos serviços deverão vestir uniformes: camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifique a empresa Contratada;
- d) É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os empregados da empresa quando em serviço.

4.15. Sinalização:

4.15.1. É de responsabilidade da Contratada, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas do Departamento de Infraestrutura pertinentes. Junto aos trechos em serviço deverão ser utilizadas placas identificando a empresa executante e com os dizeres "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE xxxx (Município solicitante)".

4.16. Horário e locais de trabalho da prestação dos serviços de MÁQUINAS, CAMINHÃO e CARRETA BASCULANTE:

4.16.1. Os equipamentos e equipes, quando contratados, poderão ser convocados para prestar seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min às 16h00min, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, perfazendo um total diário de 08 (oito) horas trabalhadas, podendo ser convocados para trabalhar após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

4.16.2. A empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços para iniciar os trabalhos, devendo cumprir os prazos acima a partir do início dos serviços;

4.16.3. O Consórcio Caparaó e o Município solicitante não assumirão, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-

se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas;

4.16.4. Também, em nenhuma hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores e/ou motoristas em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

4.17. Horário e locais de trabalho da prestação dos serviços do CAMINHÃO PIPA:

4.17.1. O caminhão deve estar disponível no máximo 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da ordem de serviços;

4.17.2. Os serviços poderão ser prestados em vias públicas ou na zona rural, devendo a empresa estar no local indicado, com o caminhão pronto para executar os serviços;

4.17.3. O Consórcio Caparaó e o Município solicitante não assumirão, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas;

4.17.4. Também, em nenhuma hipótese o Consórcio Caparaó e o Município assumirão a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores e/ou motoristas em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

4.18. Da aplicação do Revsol:

4.18.1. Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

4.18.2. Depois de misturado com a argila, o Revsol deve levado para o local e aplicado no terreno, numa espessura de, pelo menos, 10 centímetros, depois deve ser molhado com água, para deixar o produto úmido e, em seguida, passar o rolo compactador.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões:

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. FORO

12.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o foro será o da Comarca do Município de Muniz Freire-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

13.3. Integram, para os devidos fins, os seguintes anexos:

13.3.1. Detalhamento dos itens e valores;

13.3.2. Termo de Referência.

Muniz Freire-ES, 03 de novembro de 2025.

GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

Presidente do CIM Caparaó

Registrante

ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 06.049.955/0001-10

Registrada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



Consórcio Caparaó-ES

CONSORCIO CAPARAÓ
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

03/11/2025 13:12:08

Pregão Eletrônico Nº 000005/2025 - 30/09/2025 - Processo Nº 000014/2025

<i>Vencedor</i>	ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA		
<i>CNPJ</i>	06.049.955/0001-10		
<i>Endereço</i>	Avenida INDEPENDÊNCIA, 15 - UNAMAR - CABO FRIO - RJ - CEP:		
<i>Contato</i>	2226440195 aries.aries2003@yahoo.com.br		

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00005	00005	00000128	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA por hora, com operador, devidamente habilitado, despesa com alimentação, com combustível, manutenção do equipamento por conta da empresa.	HR	11.400,0 0	137,70	1.569.780, 00

Total do Fornecedor: 1.569.780,00